



Entre Rios de Minas, em 05 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 97/2024

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 12, de 05 de março 2024, tem por finalidade criar o Programa “Por Elas”, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas

O objetivo da presente proposição é amparar e proteger as vítimas de violência, seja ela física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral de Entre Rios de Minas. A questão da violência contra a mulher é hoje em dia um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade. Prática essa que tem suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, são várias, hoje, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobretudo sobre a mulher e, conseqüentemente, sobre os filhos do casal.

É certo que há tempo considerável a legislação brasileira, sendo ela Federal, Estadual ou Municipal tem se preocupado em desenvolver políticas públicas que possam erradicar a prática de violência contra as mulheres, bem como dar a essas o apoio necessário para que tenham voz e saiam dos locais onde historicamente ocorre esse tipo de violência, os seus Lares.

Neste sentido, o projeto de lei proposto busca ofertar as enterrrianas, dentro de um lapso temporal, o apoio em pecúnia para aquelas mulheres que passam por algum tipo de violência doméstica, possibilitando que a vulnerabilidade econômica não faça com que se mantenham presas nos locais onde vêm sendo violentadas.

Desta maneira, a iniciativa visa permitir que mulheres vítimas de violência consigam dar o primeiro passo para se reestruturar em um novo endereço.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público, espera essa subscrevente pela sensibilidade de todos os nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que proporcionará condições melhores para a mulher vítima de violência que precisa iniciar uma nova fase da vida, juntamente com seus filhos, longe do abuso sofrido.

Atenciosamente,

Larissa Rodrigues Oliveira
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Institui o Programa “POR ELAS”, que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “POR ELAS” que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas/MG.

§1º - Para os efeitos desta Lei são consideradas mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único e com renda de até meio salário per capita e não contribuintes do regime previdenciário.

§2º - O benefício de proteção socioeconômica às mulheres vítimas de violência se dará por meio de auxílio temporário, pago pelo período de três meses, prorrogável por igual período, após acompanhamento e relatório social produzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quando necessário o afastamento do local de trabalho/residência.

§3º - O benefício será disponibilizado às mulheres vítimas de violência com residência comprovada no município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º- A proteção socioeconômica temporária é destinada à mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

I - Que esteja com medida protetiva de urgência vigente, sendo necessário o afastamento do local de trabalho ou residência.

II - Que seja acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), comprovada a necessidade de afastamento do local de trabalho ou residência via relatório social.

Art. 3º - O recebimento do benefício de proteção socioeconômica por mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade não exclui o direito ao recebimento de outros benefícios sociais oriundos de políticas públicas assistenciais.

Art. 4º - O benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência terá o valor de R\$ 450,00 mensais.

Parágrafo único - O valor que trata que o caput deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com o índice acumulado do INPC-IBGE do exercício anterior, regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ficam responsáveis pelo acompanhamento da família beneficiada, com atendimento técnico de assistente social/psicólogo, bem como disponibilização de cestas básicas e/ou artigos de necessidades vitais básicas da mulher vítima de violência.

Art. 6º - As despesas decorrentes do pagamento do benefício de proteção socioeconômica temporária correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 05 de março de 2024.

L. R. Oliveira

Larissa Rodrigues Oliveira
Vereadora